

LEI Nº 773/1995

SUMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para exercício de 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.996, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita Geral em R\$ 1.180.000,00 e fixa o limite da despesa em igual quantia.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante, arrecadação de transferências municipais e contribuições dos servidores municipais, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

FONTES DE RECEITA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Transf. Correntes	RS 120.500,00	-	120.500,00
Contrib. Servidores	R\$ 53.000,00	-	53.000,00
Receita Mobiliarias	RS 6.500,00	-	6.500,00
TOTAIS	R\$ 180.000,00	-	R\$ 180.000,00

ART. 3 - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme demonstração seguinte:

DIRETORIA	CORRENTES	CAPITAL	
TOTAIS	R\$ 180.000,00		R\$ 180.000,00

ART. 4 - Nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de março de 1.964, fica o poder Executivo Autorizado a

I - Abrir crédito adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite de 100% (cem por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei.

II - Abrir crédito adicionais suplementares para atender programas financiados por receita com destinação específica até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculado.

III - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal.

IV - Para atender aos créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis previstos no parágrafo 1 do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º - É permitida a redistribuição parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação do pessoal, dentro dos quadros ou tabelas comuns as unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica (Lei Federal nº 4.320/64, Art. 66 único).

ART. 6º - As tabelas explicativas da Despesa serão por decreto do Executivo Municipal.

ART. 7º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, 04 DE DEZEMBRO DE 1.995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR – 01/12/ a 15/12/1995